

TÍTULO 82 – NORMAS ESPECÍFICAS DE ANDIROBA (AMÊNDOA) – EXTRATIVISTA (*)
– SAFRA 2024

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Nordeste e Norte.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, suas associações e cooperativas de Andiroba.
- 3) **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 a 31/12/2024.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MDA N.º 41, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 2,37 /kg para Andiroba (amêndoa) extrativa.